



PROCESSO Nº. 058/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Pregoeira Edna Muniz dos Santos Reis e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 671/2019, nº.1.227/2019 e nº.1.612/2019, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020 do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 03 de abril de 2020, com início às 9 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **8:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up, zero km, ano e modelo 2020, com recurso proveniente do Convênio nº 891066/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, parte integrante deste edital.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP n.º. _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG n.º. _____ e do CPF n.º. _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, CEP n.º. _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 026/2020**, a Lei 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02, e Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contrato consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up, zero km, ano e modelo 2020, com recurso proveniente do Convênio nº 891066/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência, e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	Veículo tipo pick-up, zero km, ano/modelo 2020, cabine dupla, 4x4, combustível diesel com capacidade do tanque superior a 70 litros, motorização mínima 160 cv, capacidade de 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidros elétricos, alarme, freios abs, airbag duplo, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima, roda de liga leve aro 16, cor branca, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

- CLÁUSULA SEGUNDA** — 2.1 - O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, **que será dar após a análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.**
- O veículo no momento da entrega deverá estar licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – 4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos veículos, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, **e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.2. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXPANSÃO RURAL

PROGRAMA: 0125 – Fortalecimento da Expansão Rural

PROJETO: 1181 – Conv. MAPA nº 891066/19 Aquis. De Equip. e Veículo Automotor

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1469)

RUBRICA: 449052480000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pela servidora Lorena Lima Barbosa Guimarães.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

7.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.

7.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA OITAVA – 8.1 – O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, **que será dar após a análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, cidade alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Lorena Lima Barbosa Guimarães, que terão 02 (dois) dias úteis para a conferência e aceitação final.

8.2 – O veículo deverá estar com emplacamento completo, sem qualquer ônus ao contratante, expedido pelo DETRAN/RS em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – 9.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

I) Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização do contrato e da entrega do veículo será feita pela servidora Lorena Lima Barbosa Guimarães, nomeada por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º026/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsáveis pela fiscalização:

Servidora Lorena Lima Barbosa Guimarães